

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, acerca da competência estadual para legislar sobre a matéria do presente projeto, destaca-se o dispositivo previsto na Constituição do Rio Grande do Sul (Artigos 52, II, XIV, CE), que dispõe entre as competências da Assembleia Legislativa do Estado a possibilidade de dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre os tributos estaduais. Ainda, determina que o Poder Legislativo Estadual poderá dispor sobre as matérias de competência concorrente previstas na Constituição Federal em seu Art. 24, onde consta, dentre outras, a possibilidade de legislar sobre matéria de direito tributário e consumo.

A proposta visa combater a sonegação fiscal, a qual traz como consequência diversos prejuízos ao comércio formal dos municípios gaúchos, que funcionam dentro dos limites estabelecidos pela legislação, recolhendo os tributos devidos nas operações de venda de mercadorias.

Outro ponto importante é que, muitas vezes, as feiras eventuais e temporárias oferecem produtos a preços mais vantajosos sem qualquer garantia aos consumidores, em razão de sonegação fiscal, o que acaba por se configurar uma concorrência desleal.

Destaca-se, ainda, que os impactos gerados por feiras itinerantes vão desde prejuízos para o comércio local, regular, como para o consumidor, que adquire produtos sem garantia e assistência, além do prejuízo para a arrecadação estadual e municipal, uma vez que boa parte dos produtos são comercializados sem recolhimento de ICMS e sem nota fiscal.

Ainda, com relação aos produtos falsificados, exemplificativamente, e tendo em vista sua grande comercialização nas feiras eventuais e temporárias, é imprescindível destacarmos que 60% dos óculos solares são feitos de maneira irregular. Como esses produtos não bloqueiam os raios ultravioleta, a visão pode sofrer graves prejuízos. A radiação ultravioleta pode, a longo prazo, favorecer o aparecimento de lesões na pele das pálpebras, inclusive câncer de pele. Nos olhos, pode causar lesões, tumores benignos e malignos, e favorecer o aparecimento de catarata, que pode levar à cegueira.

Destacamos, também, que os tênis falsificados podem prejudicar o consumidor, visto que não têm amortecimento, prejudicando, principalmente, os calcanhares, os joelhos e a coluna. Outro sério comprometimento à saúde do consumidor são os elementos químicos utilizados para a pintura das cores nos tênis falsificados, como chumbo e mercúrio, que são agentes cancerígenos, agindo de forma invisível sobre o organismo da população.

Desse modo, é necessário que ações de combate ao comércio ilegal sejam cada vez mais disseminadas na sociedade, de forma a conscientizar os consumidores e orientar os empresários, demonstrando que as atividades formais trazem benefícios a todos: ao empresário, que não sofre concorrência desleal; ao consumidor, que adquire produtos de qualidade e com garantia; e ao Estado e ao Município, que recolhem impostos e os revertem em benefícios à população.

Cumpramos, ainda, que, no Brasil, em 2016, a pirataria movimentou cerca de R\$ 983 bilhões (16,3% do PIB). (Fonte: Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO, em conjunto com a FGV/IBRE). No Rio Grande do Sul, o comércio ilegal movimentou cerca de R\$ 52,7 bilhões (Fonte: Assessoria Econômica da Fecomércio/RS).

Relevante também destacar que o projeto não atribui competências para a Secretaria Estadual da Fazenda, tampouco para outros órgãos da Administração Estadual, assim, não há que se falar em violação aos princípios da harmonia e independência entre os Poderes. Ainda, a apuração para saber se a empresa comercializa, adquire ou expõe à venda mercadorias falsificadas e/ou contrabandeadas, permanece com os mesmos órgãos, que já realizam essas atividades.

A redação apresentada neste projeto de lei está em harmonia com os princípios constitucionais da livre concorrência, da livre iniciativa e da isonomia, previstos nos arts. 170, IV, 1º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal, respectivamente.

Por fim, a intenção desta proposta é proteger o comércio formal, que contribui com o crescimento econômico, gerando emprego, renda e pagando seus tributos em dia, contra uma concorrência completamente desleal e desproporcional, que, além de trazer prejuízos ao setor econômico, pode causar sérios riscos à saúde e à segurança da população.

Assim, diante das argumentações supramencionadas, conto com o apoio dos nobres pares visando aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Ronaldo Santini